

TC 036.857/2012-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - Gerência Executiva de Fortaleza

Responsável: João Batista da Silva (CPF 232.177.403-78)

Proposta: de citação.

INTRODUÇÃO

Trata o processo de Tomada de Contas Especial instaurado intempestivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em razão de prejuízo causado pelo servidor público João Batista da Silva (CPF 232.177.403-78), lotado à época em Fortaleza-CE, no período de 1º/12/1994 a 1º/6/2004.

HISTÓRICO

2. A motivação para instauração da presente tomada de contas especial está materializada, conforme Relatório da Corregedoria Regional do INSS em Recife-PE, pela reativação de benefício de auxílio-doença indevidamente, inclusão de procurador inexistente (falecido em data anterior à inclusão), reativação e formatação de benefícios com a continuidade da inclusão do mesmo procurador já falecido, revisão de benefício de forma irregular, formatação e validação de forma indevida de complementos positivos, validação de Pagamentos Alternativos de Benefícios (PAB's) e fixação de novas Datas de Cessação do Benefício (DCB's), resultando em prejuízo aos cofres públicos no valor original de R\$ 89.783,20.

3. A Consultoria Jurídica do INSS concluiu, por meio do Parecer 223/2008/CONJUR/MPS, de 15/7/2008 (peça 1, p. 68-97) pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor, nos termos da legislação vigente, tendo a demissão sido efetivada por meio da Portaria 220, de 18/7/2008, do Ministro de Estado da Previdência Social, publicada no DOU de 21/7/2008, seção 2.

4. Conforme o referido parecer, a responsabilidade em reparar os prejuízos causados ao erário concentra-se no servidor que perpetrou toda ação delituosa que possibilitou o recebimento irregular dos benefícios, consoante apurado no Processo Administrativo 35043.002762/2008-94, da Gerência Executiva do INSS, em Fortaleza/Ce.

EXAME TÉCNICO

5. Os valores históricos do débito estão discriminados a seguir, correlacionados aos respectivos benefícios do INSS:

5.1 Número do Benefício/INSS 125.654.294-3 (peça 3)

Discriminação de Parcelas	Data da atualização: 19/02/2013	Houve aplicação de juros ? : Não
---------------------------	------------------------------------	----------------------------------

Data do lançamento	Tipo	Valor
01/11/2003	Débito	1378,26
01/12/2003	Débito	1729,58
01/01/2004	Débito	1729,58
01/02/2004	Débito	1729,58
01/03/2004	Débito	1736,59
01/04/2004	Débito	1736,59



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará
1ª Diretoria Técnica

01/05/2004	Débito	1814,89
01/06/2004	Débito	1814,89
19/02/2013	Saldo	22058,76
		22058,76

5.2 Número do Benefício/INSS 110.249.867-7 (peça 4)

Discriminação de Parcelas	Data da atualização: 19/02/2013	Houve aplicação de juros ? : Não
---------------------------	------------------------------------	----------------------------------

Data do lançamento	Tipo	Valor
01/01/1999	Débito	883,35
01/02/1999	Débito	882,83
01/03/1999	Débito	1792,28
01/04/1999	Débito	897,53
01/05/1999	Débito	882,83
01/06/1999	Débito	909,76
01/07/1999	Débito	963,11
01/02/2000	Débito	907,44
01/04/2000	Débito	909,76
01/05/2000	Débito	1954,87
01/06/2000	Débito	961,84
01/07/2000	Débito	961,84
01/08/2000	Débito	961,84
01/09/2000	Débito	961,84
01/10/2000	Débito	961,84
01/11/2000	Débito	1544,93
01/01/2001	Débito	961,88
01/02/2001	Débito	997,79
01/03/2001	Débito	962,65
01/04/2001	Débito	962,65
01/06/2001	Débito	1036,93
01/07/2001	Débito	1639,23
01/08/2001	Débito	1035,93
01/09/2001	Débito	1036,93
01/10/2001	Débito	1036,93
01/11/2001	Débito	1466,57
01/12/2001	Débito	1036,93
01/01/2002	Débito	1036,93
01/02/2002	Débito	1036,93
01/03/2002	Débito	1036,93
01/04/2002	Débito	1036,93
01/05/2002	Débito	1036,93
01/06/2002	Débito	1127,35
01/07/2002	Débito	1127,00
01/08/2002	Débito	1127,00
01/09/2002	Débito	1127,00
01/10/2002	Débito	1127,00
01/01/2003	Débito	1132,30
01/02/2003	Débito	1132,30
01/03/2003	Débito	1132,30

01/04/2003	Débito	1132,30
01/05/2003	Débito	1132,30
01/06/2003	Débito	1355,14
01/07/2003	Débito	1355,14
01/08/2003	Débito	1355,14
01/09/2003	Débito	1355,14
01/10/2003	Débito	1355,14
01/11/2003	Débito	2591,45
19/02/2013	Saldo	111014,52
		111014,52

5.3 Número do Benefício/INSS 028.630.274-8 (peça 5)

Discriminação de Parcelas	Data da atualização: 19/02/2013	Houve aplicação de juros? : Não
---------------------------	------------------------------------	---------------------------------

Data do lançamento	Tipo	Valor
01/12/1994	Débito	536,81
01/01/1995	Débito	551,81
01/02/1995	Débito	536,81
01/05/1995	Débito	856,77
01/06/1995	Débito	766,83
01/07/1995	Débito	766,83
01/08/1995	Débito	766,83
01/09/1995	Débito	766,83
01/10/1995	Débito	766,83
01/11/1995	Débito	1532,83
01/04/1998	Débito	447,04
01/05/1998	Débito	997,96
01/07/1998	Débito	997,96
01/08/1998	Débito	997,96
01/09/1998	Débito	997,96
01/11/1998	Débito	1911,78
01/12/1998	Débito	981,35
01/07/1999	Débito	1654,15
01/12/1999	Débito	1043,96
01/01/2000	Débito	1044,72
01/02/2000	Débito	1044,72
01/03/2000	Débito	783,54
19/02/2013	Saldo	55034,25
		55034,25

6. O montante atualizado importa, em 19/2/2013, em R\$ 188.107,53 (cento e oitenta e oito mil, cento e sete reais e cinquenta e três centavos).

7. A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de lançamento 2009NL000730, de 30/7/2009.

8. Ressalte-se que as irregularidades citadas na presente TCE envolvem três beneficiários do INSS, cujos números dos benefícios foram listados no item 5 precedente, os quais não foram responsabilizados no presente processo tendo em vista que tais irregularidades foram cometidas sem o conhecimento deles, conforme o Despacho de 22/9/2004, a Informação 49/INSS/CORREC e o campo observações da planilha acostada aos autos (peça 1).

9. A Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria 238615/2012, concluiu pela existência do débito e certificou a irregularidade das contas aqui tratadas. O dirigente do Órgão de Controle Interno concluiu pela irregularidade das mencionadas contas e o Exmo. Ministro de Estado da Previdência Social atestou haver tomado conhecimento das conclusões emitidas pela CGU (peça 1).

10. Considerando a irregularidade apurada pela Gerência Executiva do INSS, em Fortaleza/Ce, deve o Senhor João Batista da Silva (CPF 232.177.403-78) responder pelo prejuízo causado ao Erário.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, o prejuízo restou caracterizado. Ficou evidenciado que a Gerência Executiva do INSS, em Fortaleza/Ce, adotou todas as medidas possíveis para recuperação do dano em âmbito administrativo interno e, não obtendo êxito, instaurou e organizou o presente processo de tomada de contas especial, em conformidade com a IN/TCU 56/2007, vigente à época.

12. O exame da ocorrência descrita nas seções “Histórico/Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. João Batista da Silva e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Ante todo o exposto, encaminhem-se os autos à consideração superior propondo:

a) realizar a citação do Sr. João Batista da Silva – CPF: 232.177.403-78, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (UG/Gestão – 510000/37202) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da reativação de benefício de auxílio-doença indevidamente, inclusão de procurador inexistente (falecido em data anterior à inclusão), reativação e formatação de benefícios com a continuidade da inclusão do mesmo procurador já falecido, revisão de benefício de forma irregular, formatação e validação de forma indevida de complementos positivos, validação de Pagamentos Alternativos de Benefícios (PAB's) e fixação de novas Datas de Cessação do Benefício (DCB's).

Responsável: João Batista da Silva – CPF: 232.177.403-78

Ocorrência: reativação de benefício de auxílio-doença indevidamente, inclusão de procurador inexistente (falecido em data anterior à inclusão), reativação e formatação de benefícios com a continuidade da inclusão do mesmo procurador já falecido, revisão de benefício de forma irregular, formatação e validação de forma indevida de complementos positivos, validação de Pagamentos Alternativos de Benefícios (PAB's) e fixação de novas Datas de Cessação do Benefício (DCB's) (Processo Administrativo 35043.002762/2008-94, da Gerência Executiva do INSS, em Fortaleza/Ce).

Valores históricos:

- Número do Benefício/INSS 125.654.294-3 (peça 3)

Discriminação de Parcelas	Data da atualização: 19/02/2013	Houve aplicação de juros? : Não
---------------------------	------------------------------------	---------------------------------

Data do lançamento	Tipo	Valor
--------------------	------	-------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará
1ª Diretoria Técnica

01/11/2003	Débito	1378,26
01/12/2003	Débito	1729,58
01/01/2004	Débito	1729,58
01/02/2004	Débito	1729,58
01/03/2004	Débito	1736,59
01/04/2004	Débito	1736,59
01/05/2004	Débito	1814,89
01/06/2004	Débito	1814,89

- Número do Benefício/INSS 110.249.867-7 (peça 4)

Data do lançamento	Tipo	Valor
01/01/1999	Débito	883,35
01/02/1999	Débito	882,83
01/03/1999	Débito	1792,28
01/04/1999	Débito	897,53
01/05/1999	Débito	882,83
01/06/1999	Débito	909,76
01/07/1999	Débito	963,11
01/02/2000	Débito	907,44
01/04/2000	Débito	909,76
01/05/2000	Débito	1954,87
01/06/2000	Débito	961,84
01/07/2000	Débito	961,84
01/08/2000	Débito	961,84
01/09/2000	Débito	961,84
01/10/2000	Débito	961,84
01/11/2000	Débito	1544,93
01/01/2001	Débito	961,88
01/02/2001	Débito	997,79
01/03/2001	Débito	962,65
01/04/2001	Débito	962,65
01/06/2001	Débito	1036,93
01/07/2001	Débito	1639,23
01/08/2001	Débito	1035,93
01/09/2001	Débito	1036,93
01/10/2001	Débito	1036,93
01/11/2001	Débito	1466,57
01/12/2001	Débito	1036,93
01/01/2002	Débito	1036,93
01/02/2002	Débito	1036,93
01/03/2002	Débito	1036,93
01/04/2002	Débito	1036,93
01/05/2002	Débito	1036,93
01/06/2002	Débito	1127,35
01/07/2002	Débito	1127,00
01/08/2002	Débito	1127,00
01/09/2002	Débito	1127,00
01/10/2002	Débito	1127,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará
1ª Diretoria Técnica

01/01/2003	Débito	1132,30
01/02/2003	Débito	1132,30
01/03/2003	Débito	1132,30
01/04/2003	Débito	1132,30
01/05/2003	Débito	1132,30
01/06/2003	Débito	1355,14
01/07/2003	Débito	1355,14
01/08/2003	Débito	1355,14
01/09/2003	Débito	1355,14
01/10/2003	Débito	1355,14
01/11/2003	Débito	2591,45

- Número do Benefício/INSS 028.630.274-8 (peça 5)

Data do lançamento	Tipo	Valor
01/12/1994	Débito	536,81
01/01/1995	Débito	551,81
01/02/1995	Débito	536,81
01/05/1995	Débito	856,77
01/06/1995	Débito	766,83
01/07/1995	Débito	766,83
01/08/1995	Débito	766,83
01/09/1995	Débito	766,83
01/10/1995	Débito	766,83
01/11/1995	Débito	1532,83
01/04/1998	Débito	447,04
01/05/1998	Débito	997,96
01/07/1998	Débito	997,96
01/08/1998	Débito	997,96
01/09/1998	Débito	997,96
01/11/1998	Débito	1911,78
01/12/1998	Débito	981,35
01/07/1999	Débito	1654,15
01/12/1999	Débito	1043,96
01/01/2000	Débito	1044,72
01/02/2000	Débito	1044,72
01/03/2000	Débito	783,54

Valor atualizado do débito: R\$ 188.107,53 (cento e oitenta e oito mil, cento e sete reais e cinquenta e três centavos) **em:** 19/2/2013; e

b) informar ao responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX/TCU/CE, 20 de fevereiro de 2013.

(assinado eletronicamente)
Antonio Araújo da Silva
AUFC